



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 01 / 26

Lucas Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/16-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 210 000 000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: 3 59

FAX: 3 59

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 25166/2025-52

ATIVIDADE: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com uso de óleo e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
M2	03°01'21.75"S	60°03'25.68"W	M2A	03°01'20.60"S	60°03'34.96"W
M3	03°01'21.75"S	60°03'24.77"W	M4	03°01'22.18"S	60°03'35.98"W

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e manutenção de geradores de energia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 2.411 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Janeiro de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 143/16-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 25166/2025-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
10. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
11. Na eventualidade de ocorrência de sinistros nas instalações físicas do empreendimento adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente Relatório Circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.;
13. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, e os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, temperatura, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões do lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
14. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Caixa Separador Água Óleo – CSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhadas as análises anualmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
15. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos.
 - a) Relatório Técnico de Monitoramento acompanhado de documentação comprobatória dos serviços de manutenção na ETE e da Caixa SAO, com Cronograma de Execução, e Registro Fotográfico, devendo ser acompanhado Laudo Químico que comprove a adequação do referido sistema e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
17. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos.
 - a) Outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação);
 - b) Outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação)
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução das Atividades Propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), descrevendo as atividades e serviços realizados, acompanhado dos CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO obtidos (e/ou recibos, certificados de destinação final acompanhado de manifesto de transporte etc...) e Registro Fotográfico das ações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
19. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado de documentação comprobatória dos serviços de manutenção executados nas áreas de armazenamento, Estação de Tratamento de Efluentes - ETE e da Caixa SAO, Acompanhados de Cronograma e informações pertinentes e assinatura do técnico responsável das atividades desenvolvidas durante pelo empreendimento conforme termo de referência IPAAM.
 - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM). (Atualizado).
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**